

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACULDADE CAMPO GRANDE - FCG**

Dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Supervisionado no Curso de Direito.

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e o Estágio Supervisionado (ES) no Curso de Direito.

**Art. 2º** O NPJ é um órgão sem finalidade lucrativa, de duração por tempo indeterminado e com vínculo jurídico e didático-pedagógico com a Faculdade Campo Grande - FCG.

Parágrafo único. O NPJ atenderá à população carente, sendo individualmente considerados juridicamente necessitados aqueles que tiveram como renda mensal o valor máximo de 03 (três) salários mínimos, nos termos do art. 5º LXXIV da Constituição Federal.

**Art. 3º** O objetivo geral do NPJ é desenvolver atividades essencialmente práticas, possibilitando ao acadêmico a vivência de situações reais e simuladas, inerentes ao exercício de diversas profissões jurídicas e, promover a interação teórico-prática do conteúdo ministrado em sala de aula.

**Art. 4º** São objetivos específicos do NPJ:

I – Capacitar o acadêmico para o exercício das diversas profissões jurídicas;

II - Oferecer o serviço de assistência judiciária gratuita à população carente, desenvolvendo, assim, sua função social aliada à atuação educacional, bem como despertar a sensibilidade dos acadêmicos para a relevância da prestação de serviços que a atividade tem voltados para a pacificação dos conflitos e o bem-estar da sociedade.

III – Promover junto ao corpo docente, em especial, os professores das disciplinas profissionalizantes, atividades que possam fortalecer o entendimento do acadêmico no tocante à necessidade de embasamento teórico para a solução das questões práticas, reais ou simuladas que lhes são apresentadas.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 5º** O NPJ possui a seguinte estrutura:

- I – coordenador;
- II – advogado;
- III – acadêmicos estagiários;
- IV – secretaria.

### **SEÇÃO I – DO COORDENADOR**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- I- Supervisionar e dirigir técnica, acadêmica e administrativamente todas as atividades do NPJ;
- II- representar o NPJ perante as entidades públicas e privadas, inclusive, perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos realizados pelo NPJ e promover continuamente a qualidade do estágio;
- IV – dirimir dúvidas e analisar os requerimentos dos acadêmicos, referentes às atividades do NPJ;
- V – definir em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) da IES o Calendário Escolar do NPJ;
- VI- apurar todas as ocorrências disciplinares acadêmicas ou administrativas, comunicando a Direção Geral da IES;
- VII – Recomendar a assinatura de convênios com Órgãos do Poder Público, sindicatos, associações de moradores e demais entidades, que atendem aos propósitos da prática jurídica, bem como indicar a participação em projetos promovidos ou apoiados pela OAB ou qualquer órgão representativo da classe;
- VIII – Indicar à Direção a admissão e o desligamento do Advogado;
- IX- Estabelecer e divulgar previamente o calendário para as atividades do NPJ;
- X – Elaborar o relatório de atividades do NPJ sempre que solicitado pela Direção da IES;
- XI – Baixar Portarias, no âmbito do NPJ, assinando conjuntamente com o NDE da IES;
- XII- Resolver os casos omissos no âmbito do NPJ.

Parágrafo Único. O Coordenador do Curso de Direito poderá exercer a função de Coordenador do NPJ, concomitantemente às suas atividades, por determinação da Direção Geral da IES.

## **SEÇÃO II – DO ADVOGADO**

**Art. 7º** Compete ao Advogado prestar diretamente ao estagiário as orientações técnico-jurídica e pedagógica em suas áreas de atuação, bem como as instruções básicas ao desempenho das atividades práticas.

**Art. 8º** São atribuições do Advogado:

- I – implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado;
- II – acompanhar o estagiário nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;
- III – orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;
- IV – distribuir aos estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;
- V – com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar o estagiário na elaboração de peças processuais e profissionais;
- VI – orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;
- VII – realizar a exegese da legislação, orientando a elaboração de textos legais;
- VIII – instruir acerca da implementação do processo simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;
- IX – presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;
- X - desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;
- XI – orientar a análise de autos de processos findos;
- XII – controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;
- XIII – avaliar o desempenho do estagiário individualmente e/ou em grupo;
- XIV – acompanhar as publicações dos processos em andamento;
- XV – participar das audiências referentes aos processos em andamento;

XVI - acompanhar todos os atendimentos da assistência judiciária;

XVII - comunicar à coordenação de curso todas as ocorrências disciplinares, porventura, ocorridas no âmbito do NPJ.

XVIII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

### **SEÇÃO III – DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 9º** Compete aos acadêmicos estagiários:

I- Comparecer, espontaneamente, pelo menos uma vez por mês, ao seu plantão de atendimento ao público;

II- Respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento;

III – Tratar as partes, colegas, Advogado e demais integrantes do NPJ com urbanidade e respeito;

IV- Atuar com interesse, seriedade e dedicação, zelando pelo rigoroso e correto cumprimento dos prazos e atos processuais e pela integridade das peças e processos;

V- Diligenciar, sob orientação, no sentido de obter a melhor solução para cada caso que lhe for designado;

VI- Comparecer, pontualmente, às atividades designadas, cumprindo-as integralmente;

VII- Entregar os relatórios, trabalhos e tarefas mensais e/ou bimestrais, impreterivelmente, conforme calendário fixado e divulgado pela coordenação do NPJ;

VIII- Informar-se diretamente na Secretaria do NPJ sobre todas as atividades, tarefas, horários, prazos, avaliações, avisos e assuntos em geral, que serão afixados no mural e locais visíveis no ambiente do NPJ ou do campus;

IX- Abster-se da prática de qualquer ato que importe em violação de qualquer norma legal ou regimental;

X- Apresentar-se no NPJ com trajes compatíveis com o ambiente acadêmico e, em especial, respeitando as normalidades do fórum, sendo vedada a entrada e permanência do acadêmico com bermudas, shorts, chinelos, regatas, bonés ou outras vestimentas que estejam em desacordo com estas disposições.

### **SEÇÃO IV – DA SECRETARIA**

**Art. 10º** Compete à Secretaria do NPJ:

I- atender as solicitações da Coordenação do NPJ e Advogado e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;

- II- organizar a documentação dos estagiários, arquivo, material, carga de pastas e documentos, bem como controlar o patrimônio que se encontrar sob a responsabilidade do NPJ;
- III- efetuar o agendamento de prazos, de audiências e de atendimentos, digitação de documentos, expedição de correspondências necessárias ao funcionamento do NPJ, mediante solicitação do Coordenador ou do Advogado;
- IV- executar o controle de frequência dos acadêmicos estagiários e Advogado, comunicando sempre à coordenação qualquer situação irregular ou inesperada;
- V- atender à comunidade acadêmica com zelo, cordialidade e presteza.

### **CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 11** O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. A carga horária a ser integralizada é de 300 horas e deverá ser desenvolvido do 7º ao 10º semestre do Curso de Direito.

**Art. 12** As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, prática simulada e prática real.

**Art. 13** As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, com apresentação de relatórios.

Parágrafo Único. Das visitas realizadas deverão ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados pelo aluno para avaliação.

**Art. 14** A prática simulada abrange o exercício prático das atividades judiciais e extrajudiciais; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

Parágrafo Único. A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e o treinamento simulado de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

**Art. 15** A prática real será desenvolvida na instituição com a orientação do Advogado.

#### **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

**Art. 16** É requisito para aprovação o cumprimento integral da carga horária do estágio.

**Art. 17** São atividades que poderão ser realizadas pelo estagiário para cômputo da carga horária:

- I - Cursos realizados aos sábados na instituição;
- II - Cursos práticos oferecidos por outras Instituições (ex: OAB – 1ª e 2ª fases);
- III - Peças e atividades desenvolvidas com os Advogados no NPJ;
- IV- Audiências presenciais e/ou on-line;
- V - Ações Sociais desenvolvidas pela instituição;
- VI - Visitas técnicas a órgãos públicos, agendadas ou não pela instituição.

§1º. As tabelas com as respectivas cargas horárias que serão atribuídas a cada atividade realizada encontram-se no anexo do presente Regulamento.

§2º. A comprovação da participação do estagiário, como observador, em audiências/sessão/júri se faz por meio da entrega do relatório e da ata/acórdão de audiência.

§ 3º. Para o mesmo fim, o relatório elaborado pelo estagiário deverá ser acompanhado da ata da audiência em que conste o seu nome, ou caso não seja possível esse registro, deverá o relatório conter a assinatura e o carimbo do juiz ou servidor público competentes.

§4º. Em relação às audiências simuladas realizadas no NPJ, as horas serão validadas de acordo com a carga horária constante do anexo III deste regulamento, para aqueles estagiários que participarem da atividade.

§ 5º. Aos estagiários que participarem como ouvintes das audiências simuladas realizadas pelo NPJ, a carga horária será computada da forma que estiver no documento de divulgação do evento.

**Art. 18** No NPJ não há avaliação (NP1 e NP2) e, conseqüentemente, não há prova substitutiva e exame.

#### **CAPÍTULO V – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO NO NPJ**

**Art. 19** O acadêmico que, comprovadamente, estagiar em órgão público ou em escritório particular deverá cumprir no NPJ somente a metade da carga horária, ou seja, 150 horas.

§1º. Se a Faculdade já tiver convênio formalizado com o órgão/escritório, o estagiário deverá entregar na secretaria do NPJ somente uma declaração, contendo nela todas as informações do estágio, tais como: nome completo do estagiário, carga horária semanal do estágio, área de atuação e etc., bem como deverá estar carimbada e assinada pelo profissional responsável pelo acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo acadêmico;

§2º. Caso não haja convênio, o acadêmico deverá enviar para o e-mail da coordenação, com os seguintes dados: nome do órgão/escritório, nome do advogado responsável e número da OAB, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

§3º. O contrato de parceria será enviado diretamente pelo coordenador do curso ao órgão/escritório, via e-mail;

§4º. O estagiário deverá trazer para o coordenador do curso 3 vias impressas e assinadas.

§5º. O estagiário deverá, ao final de cada semestre, apresentar na secretaria do NPJ uma declaração com a discriminação das atividades realizadas no período, que deverá estar carimbada e assinada pelo profissional responsável pelo acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo acadêmico, como meio de comprovação de que permanece no estágio.

## **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 20** São aplicáveis aos alunos estagiários as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrita;
- II – Subtração de carga horária;
- III – Suspensão; e
- IV – Reprovação.

§ 1º - O aluno estagiário será advertido por escrito, para constar dos seus assentamentos sempre que for impontual, faltoso, desidioso ou demonstrar sinais de desinteresse nas suas atividades.

§ 2º - Não havendo prazo judicial em curso, será aplicada a penalidade de subtração de carga horária nos seguintes casos:

- I – de uma hora, se deixar de acompanhar processo sob sua responsabilidade ou se deixar de cumprir os prazos acadêmicos previstos pela Coordenação do NPJ.

II – de duas horas, se:

- a) deixar de elaborar minuta de petição necessária ao impulsionamento processual;
- b) extraviar ou deixar de entregar peças nos protocolos judiciais ou cartoriais;
- c) deixar de comparecer às audiências a que for designado;
- d) reincidir na hipótese do parágrafo primeiro;

III – de cinco a dez horas, se praticar atos de indisciplina, faltar com respeito ou com a urbanidade.

§3º - Será suspenso, sem contagem de carga horária nesse período:

- a) por 15(quinze) dias, se reincidir nos casos de parágrafo anterior;
- b) por 30 (trinta) dias quando der causa ao extravio de pasta, petição ou documento;
- c) por 60 (sessenta) dias nas hipóteses do parágrafo anterior, quando houver prazo judicial em curso.

Parágrafo 4º - Será suspenso das atividades por um semestre, nas seguintes hipóteses;

- a) patrocínio particular de interesse das partes que procurem o NPJ;
- b) solicitação, a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens em razão de sua atribuição de estagiário no âmbito do NPJ;
- c) captação de clientela do NPJ para si ou para outrem;
- d) prática de qualquer conduta tipificada na lei penal como crime ou contravenção.

§4º - As sanções de advertência e subtração de carga horária serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ, após recebimento do Advogado relatório sucinto que justifique a sanção.

§5º As penalidades de suspensão e reprovação serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ em conjunto com a Direção Geral da IES.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do NPJ, ratificados pela Direção Geral da IES.

**Art. 22** – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 6 de fevereiro de 2018.

Profª. Ma. Samya Abud

Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da FCG



**Anexo I – Quadro sugestivo de locais em que podem ser realizadas Visitas Técnicas**

<b>Conselho Tutelar</b>	<b>5 horas</b>
<b>Delegacia de Polícia</b>	<b>5 horas</b>
<b>Fórum – TJ – TRT – TRF – TER – RF - JT</b>	<b>5 horas</b>
<b>PROCON</b>	<b>5 horas</b>
<b>Batalhão da Polícia Militar</b>	<b>5 horas</b>
<b>OAB</b>	<b>5 horas</b>
<b>Delegacia da Mulher</b>	<b>5 horas</b>
<b>Casa Abrigo</b>	<b>5 horas</b>
<b>Audiência Pública</b>	<b>5 horas</b>
<b>Sessão na Câmara dos Vereadores</b>	<b>5 horas</b>
<b>Asilo</b>	<b>5 horas</b>

**Anexo II – Das Audiências e Sessões**

<b>Cível – Conciliação</b>	<b>2 horas</b>
<b>Cível – Mediação ou Instrução e Julgamento</b>	<b>3 horas</b>
<b>Criminal – Custódia, Instrução ou Transação</b>	<b>3 horas</b>
<b>Trabalhista – Conciliação</b>	<b>2 horas</b>
<b>Trabalhista – Instrução e Julgamento ou Una</b>	<b>3 horas</b>
<b>Federal – Conciliação</b>	<b>2 horas</b>
<b>Federal – Instrução e Julgamento</b>	<b>3 horas</b>
<b>Sessão de Julgamento em 2ª Instância</b>	<b>5 horas</b>
<b>Tribunal do Júri</b>	<b>5 horas</b>

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Anexo III – Das Audiências Simuladas realizadas na instituição**

<b>Cível</b>	<b>10 horas</b>
<b>Criminal</b>	<b>10 horas</b>
<b>Trabalhista</b>	<b>10 horas</b>

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Anexo IV – Das Atividades realizadas no NPJ com a orientação do Advogado**

<b>Plantão de Atendimento</b>	<b>5 horas</b>
<b>Elaboração de peças processuais (real ou simulada)</b>	<b>5 horas</b>
<b>Acompanhamento de clientes em audiências</b>	<b>5 horas</b>
<b>Análise de Autos Findos</b>	<b>5 horas</b>
<b>Realização de parecer</b>	<b>5 horas</b>
<b>Ação Social promovida pelo NPJ</b>	<b>10 horas</b>

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA